## Capítulo 58

## Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

## Notas.

- 1. Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artefatos do Capítulo 59.
- 2. A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pêlos nem anéis ("boucles") à superfície.
- 3. Entendem-se por *tecidos em ponto de gaze*, na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
- 4. Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.
- 5. Consideram-se fitas na acepção da posição 58.06:
  - a) os tecidos com urdidura e trama (incluídos os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;
    - as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
  - b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30 cm;
  - c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.
    - As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.
- 6. O termo *bordados* da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, bem como os artefatos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).
- 7. Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artefatos confeccionados com fios de metal e dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

\_\_\_\_

58.01	Veludos e pelúcias tecidos, exceto os de malha, e tecidos de froco ("chenille"), exceto os artefatos da posição 58.06.			
5801.10.00	- De lã ou de pêlos finos			
5801.2	- De algodão:			
5801.21.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados			
5801.22.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")			
5801.23.00	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama			
5801.24.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")			
5801.25.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados			
5801.26.00	Tecidos de froco ("chenille")			
5801.3	- De fibras sintéticas ou artificiais:			
5801.31.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados			
5801.32.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")			
5801.33.00	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama			
5801.34.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")			
5801.35.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados			
5801.36.00	Tecidos de froco ("chenille")			
5801.90.00	- De outras matérias têxteis			
58.02	Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 57.03.			
5802.1	- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão:			
5802.11.00	Crus			
5802.19.00	Outros			
5802.20.00	- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis			
5802.30.00	- Tecidos tufados			

58.03	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.		
5803.10.00	- De algodão		
5803.90 5803.90.10 5803.90.90	- De outras matérias têxteis De fibras sintéticas Outros		
58.04	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peças, em tiras ou em motivos, exceto produtos da posição 60.02.		
5804.10.00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós		
5804.2	- Rendas de fabricação mecânica:		
5804.21 5804.21.10 5804.21.20	De fibras sintéticas ou artificiais De fibras sintéticas De fibras artificiais		
5804.29 5804.29.10 5804.29.90	De outras matérias têxteis De algodão Outros		
5804.30 5804.30.10 5804.30.90	- Rendas de fabricação manual De algodão Outros		
58.05	Tapeçarias tecidas à mão (gêneros Gobelino, Flandres, "Aubusson" "Beauvais" e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: em "petit point", ponto de cruz), mesmo confeccionadas.		
5805.00.10 5805.00.20 5805.00.30 5805.00.90	De lã ou de pêlos finos De algodão De fibras sintéticas ou artificiais Outras		
58.06	Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs").		
5806.10.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)		
5806.20.00	- Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha		
5806.3	- Outras fitas:		
5806.31.00	De algodão		
5806.32.00	De fibras sintéticas ou artificiais		

5806.39 5806.39.30 5806.39.90	De outras matérias têxteis De seda Outras
5806.40.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")
58.07	Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.
5807.10.00	- Tecidos
5807.90.00	- Outros
58.08	Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto os de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes.
5808.10.00	- Entrançados em peça
5808.90.00	- Outros
58.09	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
<b>58.09</b> 5809.00.10 5809.00.20	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem
5809.00.10	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.  De fios de metal
5809.00.10 5809.00.20	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.  De fios de metal De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados
5809.00.10 5809.00.20 <b>58.10</b>	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.  De fios de metal De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados  Bordados em peça, em tiras ou em motivos.
5809.00.10 5809.00.20 <b>58.10</b> 5810.10.00	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.  De fios de metal De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados  Bordados em peça, em tiras ou em motivos.  - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado
5809.00.10 5809.00.20 <b>58.10</b> 5810.10.00 5810.9	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.  De fios de metal De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados  Bordados em peça, em tiras ou em motivos.  - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado  - Outros bordados:
5809.00.10 5809.00.20 <b>58.10</b> 5810.10.00 5810.9 5810.91.00	vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.  De fios de metal De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados  Bordados em peça, em tiras ou em motivos.  - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado  - Outros bordados:  - De algodão

Artefatos têxteis matelassês (acolchoados\*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por

qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.

5811.00.00